

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1081/2026, de 19 de março de 2026.

**PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Dona Inês/PB, aprovado pela Lei Municipal nº 713/2015, de 17 de junho de 2015, e alterado pela Lei Municipal nº 863/2021, de 25 de agosto de 2021, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e prorrogado pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Parágrafo único. Publicado o novo Plano Nacional de Educação, fica o Município de Dona Inês/PB autorizado a promover a elaboração, revisão e aprovação do novo Plano Municipal de Educação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação da lei federal correspondente, independentemente do termo final previsto no caput deste artigo.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação é instrumento indissociável do Plano Nacional de Educação, devendo ser elaborado, avaliado e revisado em estrita consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas em âmbito nacional, nos termos do art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Publicado o novo Plano Nacional de Educação, o Município de Dona Inês/PB deverá promover a revisão, adequação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da lei federal que o instituir.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Município de Dona Inês/PB, em 19 de março de 2026


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito